

## MAPEAMENTO DE POLÍTICAS PARA IMIGRANTES NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (2016–2022)

Claudia Ribeiro Defendi<sup>1</sup>  
Victor Albuquerque Felix da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

O objetivo deste artigo consiste em sistematizar as políticas municipais para imigrantes entre 2016 e 2022. Tem-se como objetivos específicos: descrever os fluxos migratórios contemporâneos em direção ao Brasil, discutir sobre os avanços e limites da política migratória federal brasileira e mapear as políticas municipais em favor de imigrantes no Estado brasileiro. Trata-se de um estudo qualitativo, que utiliza da estratégia de estudo de caso e das técnicas de revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados apontam para articulações e construções importantes a nível local, mas acusam que as políticas municipais para imigrantes foram institucionalizadas e implementadas sem qualquer coordenação estadual ou federal pela falta de regulamentação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida, prevista pelo art. 120º da Lei de Migração.

**Palavras-chave:** Políticas para Imigrantes. Migração Internacional. Direitos Humanos.

### ABSTRACT

The objective of this article is to systematize municipal policies for immigrants between 2016 and 2022. It has as specific objectives: to describe the contemporary migratory flows towards Brazil, discuss the advances and limits of the Brazilian federal migration policy and map the municipal policies in favor of immigrants in the Brazilian state. This is a qualitative study, which uses the case study strategy and the techniques of literature review and document analysis. The results show that policies for immigrants were institutionalized and implemented without any state or federal coordination due to the lack of regulation of the National Policy on Migration, Refugee and Statelessness, foreseen by article 120º of the Migration Law.

**Keywords:** Migration Policy. International Migration. Human Rights.

<sup>1</sup> Mestranda e bacharela em Serviço Social pela PUC-SP. Assistente Social na Rede Internacional de Ação Comunitária — INTERAÇÃO. E-mail: [crdefendi@gmail.com](mailto:crdefendi@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Políticas Públicas na UFABC. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela USP. Especialista em Docência na Educação Superior pela UEL. Bacharel em Relações Internacionais pela UFGD. E-mail: [victor.afs96@gmail.com](mailto:victor.afs96@gmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, defende explicitamente o direito à migração a todo ser humano. Afirma que todo indivíduo pode ingressar, circular, fixar residência, abandonar e regressar a um país, inclusive o seu de origem, a qualquer momento (ONU, 1948). Embora as previsões da DUDH sejam recentes, uma vez que cumprirão exatos 75 anos em dezembro de 2023, o fenômeno migratório está presente na sociedade global desde os primórdios, perpassando gerações e fatos históricos (CASTLES; HASS; MILLER, 2020).

Na contemporaneidade, o Brasil está na rota das migrações internacionais por ser um país de origem e de destino de imigrantes. Enquanto 4,2 milhões de brasileiros vivem mundo afora (MRE, 2021), segundo o Observatório das Migrações em São Paulo (2023) cerca de 1,8 milhão de imigrantes se encontram no país. Cabe destacar que são, em grande maioria, indivíduos de países do Sul Global que procuram no Estado brasileiro, bem como em seus entes federativos, a oportunidade para melhorar de vida.

Nesse sentido, é dever da União, dos estados e dos municípios garantirem os direitos dessas pessoas por meio de políticas públicas, em consonância com inúmeros regimes internacionais de direitos humanos que versam sobre as questões migratórias, aos quais, em grande maioria, o Brasil é signatário. Desse modo, esta investigação parte da seguinte pergunta: quais são os municípios brasileiros que já instituíram políticas locais para imigrantes?

Este trabalho busca sistematizar as políticas municipais para imigrantes entre os anos de 2016 e 2022. Justifica-se a pesquisa em questão pelo fato de imigrantes afetarem diretamente a dinâmica dos locais para os quais se destinam. Em meio a inúmeras dificuldades, ocupam espaços no mercado de trabalho, nas escolas, nas universidades, bem como nas questões que versam sobre moradia e cultura. Nesse sentido, políticas para imigrantes em nível local são fundamentais para garantir a este público ações concretas que ressaltem e garantam seus direitos. Além disso, o fato



de a primeira política municipal para imigrantes ser de 2016<sup>3</sup>, institucionalizada e implementada desde então pela cidade de São Paulo, justifica a escolha do marco temporal deste trabalho.

Os objetivos específicos deste trabalho consistem em: i) descrever os fluxos migratórios contemporâneos em direção ao Brasil; ii) discutir sobre os avanços e limites da política migratória federal brasileira e; iii) mapear as políticas municipais em favor de imigrantes no Estado brasileiro. Por meio destes, busca-se sistematizar e refletir sobre os motivos pelos quais os municípios brasileiros instituíram políticas para imigrantes entre 2016 e 2022.

Para além de introdução e considerações finais, o trabalho está dividido em cinco seções. Na segunda seção, trataremos sobre os fluxos migratórios contemporâneos em direção ao Brasil. A terceira seção versa sobre os avanços e limites da Lei nº 13.445/2017, que representa uma mudança de paradigma na política migratória brasileira por revogar as previsões do Estatuto do Estrangeiro após trinta e sete anos de vigência. Na quarta seção, discorreremos brevemente sobre iniciativas estaduais e no Distrito Federal, via legislação ou ato administrativo. Por fim, a quinta seção, que antecede as considerações finais, traz o mapeamento das iniciativas municipais em favor de imigrantes no Brasil entre 2016 e 2022.

## 1.2 Perspectiva metodológica

Trata-se de um estudo qualitativo, preocupado, sobretudo, em sistematizar as políticas para imigrantes existentes nos municípios brasileiros entre 2016 e 2022. Nesse sentido, realizou-se, inicialmente, o levantamento bibliográfico, por meio dos portais oficiais do Governo Federal do Brasil, da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

<sup>3</sup> Acusa-se a existência de comitês e conselhos municipais em favor dos imigrantes anteriores ao ano de 2016. No entanto, são iniciativas de governo via ato administrativo, isto é, decreto. Legislação municipal de fato, somente a partir de 2016.

(ACNUR), de informações sobre a concentração de imigrantes no Brasil com o intuito de identificar as políticas para imigrantes existentes.

As plataformas *Datamigra*<sup>4</sup> e *Migrant Data Portal*<sup>5</sup>, o Banco Interativo do Observatório das Migrações de São Paulo<sup>6</sup>, os dados do relatório *International Migrant Stock*<sup>7</sup> e a base de dados do *Global Migration Data Analysis Centre*<sup>8</sup> foram amplamente utilizados. Cabe mencionar, ainda, o *website* Leis Municipais<sup>9</sup>, usado com as palavras-chave “imigrante”, “política para imigrante”, “política migratória” e “migração” para identificar e quantificar a existência das políticas para imigrantes nos municípios brasileiros.

A revisão bibliográfica foi utilizada também para mobilizar produções acadêmicas de impacto sobre a temática desta investigação. Plataformas como *Google Acadêmico*, *Scielo*, *Web of Science* e o Banco de Teses e Dissertações da Capes foram utilizadas com as palavras-chave “política migratória brasileira”, “política para imigrantes no Brasil” e “migração internacional”. Localizadas as literaturas, as mesmas foram selecionadas por proximidade com o tema deste trabalho através de seus respectivos títulos. Posteriormente, foram lidas, categorizadas e incorporadas ao estudo aqui em questão.

A estratégia de estudo de caso possibilitou a análise em profundidade e a sistematização das políticas para imigrantes dos municípios brasileiros. Afinal, o estudo de caso consiste em analisar um fato ou fenômeno de maneira específica, num determinado espaço temporal (YIN, 2001; GERRING, 2004).

Por fim, a análise documental permitiu-nos examinar o teor de cada documento encontrado e da literatura mobilizada. Assim, pôde-se selecionar e, posteriormente,

<sup>4</sup> Disponível em: <https://datamigra.mj.gov.br/#/public> . Acesso em: 12 abr. 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/> . Acesso em: 7 maio. 2023.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/> . Acesso em: 14 abr. 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/content/international-migrant-stock> . Acesso em 21 maio. 2023.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://gmdac.iom.int/> . Acesso em: 29 abr. 2023.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/> . Acesso em 24 maio. 2023.

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



utilizar as informações pertinentes aos objetivos gerais e específicos desta investigação.

## 2 MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA EM DIREÇÃO AO BRASIL

Qualquer tipo de migração internacional envolve, obrigatoriamente, um Estado soberano de origem, um ou mais países por onde se transita e o país destino (OIM, 2009; CASTLES; HASS; MILLER, 2020; CAMPOS, 2017). Além disso, para ser tipificada como migração internacional, deve-se considerar dois importantes critérios: o temporal e o espacial.

O critério temporal diz respeito ao tempo de deslocamento entre países e o tempo de permanência no destino. É necessário que o indivíduo ou grupo de pessoas permaneçam em trânsito e/ou no local de destino por um período mínimo para que de fato se possa considerar migração internacional. Não há consenso sobre o critério temporal na literatura, no entanto, tem sido considerado migração internacional o período a partir de seis meses a um ano de trânsito e/ou permanência (CAMPOS, 2017).

Por seu turno, o critério espacial refere-se à distância entre o local de origem, de trânsito e/ou destino, isto é, o cruzamento de uma fronteira política. É o que diferencia a migração internacional da migração interna. Portanto, a migração internacional somente ocorre ao passo que uma pessoa ou grupo de pessoas se desloque em direção a um país que não seja o seu Estado de origem e ali permaneça por meses ou anos (OIM, 2009; CASTLES; HASS; MILLER, 2020; CAMPOS, 2017).

Os fluxos migratórios em direção ao Brasil no século XXI têm se mostrado diversificados e aumentado significativamente ao longo dos anos. Em 2000, havia cerca de 941 mil imigrantes registrados no país (UN DESA, 2023), enquanto em 2022, o número é de aproximadamente 1,8 milhão de indivíduos provenientes de outros países (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO, 2023), um aumento de quase 100% em pouco mais duas décadas.

PROMOÇÃO



APOIO



As dez principais nacionalidades são: Venezuela, Haiti, Bolívia, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, China, Uruguai, Peru e Paraguai, cujos nacionais dos respectivos países totalizam mais de 60%, isto é, cerca de 1,1 milhão, dos imigrantes registrados no Brasil (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES, 2023).

Nota-se que são indivíduos majoritariamente oriundos de países do Sul Global, em um notório fenômeno de migração Sul-Sul. Isso tem ocorrido ao longo do século XXI por vários motivos, dentre os quais, destacamos: i) políticas migratórias restritivas nos países do Norte Global, como ocorre na União Europeia; ii) a expansão das migrações regionais, como se tem observado no âmbito do Mercosul e; iii) crises humanitárias, como as ocorridas no Haiti e na Venezuela. Sobre a Migração Sul-Sul, Baeninger *et al.* (2018) afirma o seguinte:

O cenário das migrações internacionais no século XXI tem sido marcado por movimentos migratórios que incluem percursos, cada vez mais intensos, entre os países do Sul global. As restrições impostas pelos países do Norte para a entrada e permanência de migrantes internacionais consistem em importante elemento na reconfiguração das migrações e seus destinos no mundo hoje. As migrações Sul-Sul entre e em direção aos países da América Latina, na última década, demonstram a complexidade e heterogeneidade da imigração internacional. [...] De fato, as migrações Sul-Sul se consolidam no bojo de processo mais amplo das migrações transnacionais, da divisão internacional do trabalho e da mobilidade do capital. Refletem e (re)configuram condicionantes que ocorrem fora das fronteiras nacionais, com impactos na conformação da imigração no âmbito de cada país (BAENINGER *et al.*, 2018, p. 13).

Diante de intensos fluxos migratórios Sul-Sul, principalmente de haitianos, o Brasil, em 2017, reformulou a sua legislação migratória federal, a qual representa um significativo avanço em termos de direitos humanos, mas possui algumas limitações no que concerne à garantia dos direitos de imigrantes no país. Na seção adiante discutiremos sobre isto.

### 3 LEI FEDERAL Nº 13.445/2017 — LEI DE MIGRAÇÃO: AVANÇOS E LIMITES

Visando atender as demandas migratórias do século XXI, e por meio das pressões oriundas das organizações da sociedade civil que trabalham na causa

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



migratória, o Estado brasileiro iniciou, por meio do Projeto de Lei (PL) 288, de autoria do então senador Aloysio Nunes, a reformulação da sua política migratória. O PL 288 foi, portanto, o início da mudança do paradigma da legislação migratória brasileira, buscando, assim, superar as previsões obsoletas do Estatuto do Estrangeiro<sup>10</sup>, cuja legislação tratava o tema das migrações internacionais a partir do viés da segurança nacional, entendendo a pessoa imigrante como uma constante ameaça à soberania do Brasil.

Em apoio à atual Lei Federal nº 13.445/2017, o Brasil tem frequentemente instituído portarias interministeriais, instruções normativas e decretos para pessoas provenientes de países específicos. Haitianos/as, sírios/as, venezuelanos/as e, mais recentemente, afegãos/ãs e ucranianos/as que desejam vir para o Brasil têm se beneficiado desses importantes instrumentos (CLARO, 2020; JÚNIOR; THEODORO, 2021).

Podemos afirmar que a Lei Federal nº 13.445/2017 trouxe significativos avanços em matéria de legislação migratória. Por meio dela, pôde-se instituir uma lei pautada nos direitos humanos em detrimento à securitização das migrações. Os trechos vetados pelo então presidente Michel Temer, contudo, evidenciam os resquícios do paradigma da segurança nacional e impõem limites na implementação da referida legislação (COSTA; SOUZA; BARROS, 2019; WERMUTH, 2020; CLARO, 2020).

A falta de regulamentação do art. 120º também é outro ponto de limitação da Lei de Migração. Ao não criar a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia desde 2017, conforme prevê a legislação migratória vigente, observa-se o surgimento de políticas migratórias estaduais e municipais de maneira independente, sem qualquer tipo de coordenação federal. Adiante contextualizaremos a realidade dos estados e do Distrito Federal

<sup>10</sup> Lei Federal nº 6.815/1980, revogada pela Lei Federal nº 13.445/2017.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

## 4 POLÍTICAS PARA IMIGRANTES NOS ESTADOS BRASILEIROS E NO DISTRITO FEDERAL: BREVE DISCUSSÃO

Ao consultar o *website* das Assembleias Legislativas de cada estado brasileiro, bem como do Distrito Federal, constatou-se que, até o final de maio de 2023, havia seis políticas para imigrantes estaduais, institucionalizadas nos estados de Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Pará, Espírito Santo, Santa Catarina e Paraná. Vale mencionar que Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia e Minas Gerais possuem Projetos de Lei (PLs) sobre políticas estaduais para imigrantes em tramitação, bem como comitês estaduais de atenção à população migrante instituídos via decreto — salvo no caso do estado baiano, que conta somente com o PL.

Ceará, Piauí, Acre, Amazonas, Roraima, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul também possuem comitês ou conselhos de atenção aos imigrantes, refugiados/as e apátridas, que também foram institucionalizados por meio de decretos e estão em vigência até o momento.

Por fim, vale mencionar que Distrito Federal, Paraíba, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Tocantins, Amapá e Rondônia não possuem uma lei ou um decreto sobre política para imigrantes, mas contam com algumas iniciativas transversais e intersetoriais, em parceria com organismos internacionais e organizações da sociedade civil de atendimento a este público. Igualmente, têm o apoio do Grupo de Trabalho Migrações, Apátrida e Refúgio (GTMR) da Defensoria Pública-Geral da União (DPGU), que atua desde 2014 em todos os estados e no Distrito Federal.

Nota-se que o surgimento de políticas estaduais voltadas à população imigrante ainda é recente no Brasil. Trata-se de um movimento incipiente, que tem se consolidado ao longo dos últimos anos, mas sem qualquer coordenação federativa. Surgem, sobretudo, por conta dos recentes fluxos de haitianos/as e venezuelanos/as em direção ao Brasil, os quais afetam diretamente a dinâmica de todos os entes federativos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



Vale destacar que alguns estados ainda não pautaram em suas respectivas agendas a institucionalização de políticas para imigrantes, o que pode ocasionar uma série de problemáticas em relação à garantia dos direitos desse público. A seguir nos aprofundaremos na realidade dos municípios brasileiros.

## 5 AS POLÍTICAS PARA IMIGRANTES NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Segundo a OIM (2022), políticas migratórias locais são instituídas a partir de uma lei ou via decreto. Contudo, não há consenso sobre esse aspecto na literatura. Enquanto decretos podem ser facilmente instituídos ou revogados, como uma política de governo, as leis emanam autoridade soberana, superior inclusive ao governante, que possui a obrigação de executá-la. Assim, neste trabalho, entenderemos como política municipal para imigrantes aquelas instituídas por legislação.

A OIM (2022) aponta também que a construção de políticas locais para a população imigrante reafirma seu direito de acessar os serviços públicos no Brasil. Para tanto, orienta a adaptação de serviços já existentes, bem como a implementação de ações, programas e serviços de referência para demandas próprias, como capacitação linguística, sensibilidade cultural e conhecimento sobre documentação de imigrantes.

As cidades estão na linha de frente da hospitalidade e da acolhida de pessoas imigrantes. Possuem papel fundamental de promover formas de vida autônoma, possibilidades de reconstrução de vínculos, oportunidades econômicas, acesso a serviços públicos, caminhos para diversidade cultural, entre outros acontecimentos do cotidiano em cada território habitado. Em consonância com o ACNUR,

São os municípios que hospedam os sistemas de políticas públicas e fornecem os serviços dos quais as pessoas refugiadas e migrantes dependem para sobreviver e prosperar — moradia, educação, saúde, assistência social. Frequentemente, as ações relevantes de proteção e integração são concebidas, executadas e financiadas pelo nível local. [...] Diversos marcos normativos internacionais têm sublinhado a crescente urbanização e a necessidade de construir novas formas de se relacionar e produzir em espaços urbanos. Tais marcos reconhecem a urgência de se

PROMOÇÃO



APOIO



buscar respostas adequadas aos desafios impostos pelos deslocamentos humanos, assim como a necessidade de dar centralidade ao papel desempenhado pelas cidades e pelas autoridades locais. (ACNUR, 2022, p.7)

A partir das buscas realizadas no portal Leis Municipais e nos *websites* das câmaras municipais, constatou-se a existência, entre 2016 e 2022, de vinte políticas municipais para a população migrante, espalhadas pelas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, o que representa apenas 0,4% do total de municípios do país. No mapa a seguir, evidencia-se quais são os municípios que instituíram Políticas Municipais para Imigrantes no Brasil atualmente.

Mapa 1: Leis municipais de atenção e/ou apoio a migrantes, refugiados/as e apátrida

## CIDADES COM POLÍTICA PARA IMIGRANTES NO BRASIL

CE - Juazeiro do Norte  
Lei Municipal n.º 5.263/2022

PB - Recife  
Lei Municipal n.º 18.798/2021

MT - Cuiabá  
Lei Municipal n.º 6.691/2021

MS - Campo Grande  
Lei Municipal n.º 6.925/2022

MS - Rochedo  
Lei Municipal n.º 909/2022

SP - São Paulo  
Lei Municipal n.º 16.478/2016

SP - Carapicuíba  
Lei Municipal n.º 3.563/2019

SP - Campinas  
Lei Municipal n.º 16.038/2020

SP - Ribeirão Preto  
Lei Municipal n.º 14.714/2022

SP - Sumaré  
Lei Municipal n.º 6.955/2022

RJ - Niterói  
Lei Municipal n.º 3.711/2022

RJ - Rio de Janeiro  
Lei Municipal n.º 7.730/2022

PR - Maringá  
Lei Municipal n.º 10.653/2018

PR - Dois Vizinhos  
Lei Municipal n.º 2.478/2021

SC - Florianópolis  
Lei Municipal n.º 10.735/2020

SC - Chapecó  
Lei Municipal n.º 7.729/2022

SC - São Lourenço do Oeste  
Lei Municipal n.º 2.618/2021

SC - Videira  
Lei Municipal n.º 4.063/2022

RS - Esteio  
Lei Municipal n.º 7.517/2020

RS - Caixas do Sul  
Lei Municipal n.º 8.748/2021



Fonte: elaboração própria com base nas informações disponíveis nos *sites* das Câmaras Municipais de cada respectivo município.

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



A região Norte, apesar de ser fronteira e contar com forte presença de imigrantes entrando no país, sobretudo de venezuelanos/as, não possui nenhuma legislação em vigência, apenas atos administrativos em alguns territórios.

Na região Sudeste, os municípios do estado de São Paulo concentram a maioria das políticas municipais para imigrantes. Já no Nordeste, apenas Recife/PE e Juazeiro do Norte/CE possuem políticas municipais para imigrantes. No Centro-Oeste, destacam-se as políticas de Cuiabá/MT, Campo Grande/MS e Rochedo/MS, institucionalizadas entre 2021 e 2022. Observa-se, por fim, que a região Sul concentra 50% das políticas municipais para imigrantes instituídas entre 2016 e 2022.

São municípios heterogêneos em termos de densidade demográfica, tamanho territorial e influência no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Contudo, ao analisarmos a realidade migratória de cada município a partir do número de imigrantes registrado nos respectivos territórios, constata-se que são cidades que possuem pessoas provenientes da Venezuela e do Haiti como duas das cinco principais nacionalidades de imigrantes.

Vale destacar, também, que os respectivos textos de cada política municipal para imigrante possuem um grande apelo para com os direitos dos imigrantes. Nesse sentido, preveem implementação de ações transversais e intersetoriais relacionadas à saúde, educação, emprego e geração de renda, entre tantos outros direitos sociais previsto a brasileiros e imigrantes na Constituição Federal (CF) de 1988, na Lei de Migração, na Lei nº 9.474/1997 Estatuto dos Refugiados e em uma série de atos administrativos relacionados à migração internacional em direção ao Brasil.

O município pioneiro em instituir uma política municipal para imigrantes, antes mesmo da nova lei federal de migração, foi São Paulo, no ano de 2016. Durante décadas, a capital paulista se manteve como principal destino das populações imigrantes no Brasil, tendo esse cenário mudado apenas desde 2018, devido à chegada de venezuelanos/as no estado de Roraima, ocupando principalmente as cidades de Pacaraima e Boa Vista. A partir de então, devido à Estratégia de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Interiorização do Governo Federal, outros municípios foram também ocupados por esta população.

Apesar dos avanços da legislação nacional e dos consideráveis movimentos para instituir uma Política Nacional, é necessário que União, estados e municípios tenham conhecimento da chegada dessas populações nos territórios, preparando-se para atender demandas de saúde, trabalho, educação e habitação de forma coordenada, facilitando, assim, a integração dessas populações e o pleno acesso às cidades, que conformam a reconstrução do cotidiano de suas vidas e seus vínculos.

Destaca-se, ainda, que a chegada de populações imigrantes nas cidades significa contribuição de potência e riqueza para o desenvolvimento desses territórios, que recebem nova força de trabalho e novas dimensões culturais, entre outros aspectos. Como prevê a DUDH (1948), **migrar não é um crime, é um direito**. O relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD (2009), defende que:

[...] Os migrantes aumentam a produtividade econômica, com um custo irrelevante ou inexistente para os cidadãos nativos. Efetivamente, os efeitos positivos poderão ser muito abrangentes [...]. À medida que os migrantes adquirem a língua e outras competências necessárias para progredir nos seus níveis de rendimento, muitos integram-se muito naturalmente, fazendo com que os receios relativamente à atual chegada de estrangeiros culturalmente inassimiláveis no país – semelhantes àqueles manifestados no início do século XX na América face aos irlandeses, por exemplo – pareçam infundados (PNUD, 2009, p. 9).

## 6 CONCLUSÃO

Alinhados aos novos fluxos migratórios intensos que vêm se dando no mundo e na América Latina ao longo do século XXI a partir de catástrofes ambientais, crises econômicas, conflitos bélicos e inúmeras violações de direitos humanos, mais de 150 nacionalidades, até o final de 2022, se encontravam em território brasileiro. As reflexões aqui apresentadas reafirmam que, conforme os princípios universalistas da Constituição Brasileira, as populações imigrantes devem ser acolhidas através de políticas que possibilitem a plena integração à vida social, cultural, política e

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

econômica, visando construir projetos societários reprodutores de igualdade social (SILVA, 2019).

Assim, os resultados deste trabalho apontam para articulações e construções importantes a nível local, mas acusam que as políticas municipais para imigrantes foram institucionalizadas e implementadas sem qualquer coordenação estadual ou federal pela falta de regulamentação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, prevista pelo art. 120º da Lei de Migração.

Espera-se que com a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia, em construção desde 2023, se tenha melhor compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre União, estados e municípios. Por não haver, no momento, uma política nacional contundente, faz-se necessária a garantia de direitos das pessoas imigrantes por meio de políticas a nível municipal.

Os caminhos futuros de pesquisa apontam para o acompanhamento e análise dos desdobramentos da regulamentação do art. 120º da Lei de Migração, bem como das novas políticas municipais para imigrantes. Em 2023, por exemplo, Belém/PA, Mauá/SP e Carazinho/RS já instituíram políticas locais aos imigrantes, enquanto Maceió/AL, Sorocaba/SP e Porto Alegre/RS possuem PLs em fase de tramitação. Trata-se de um movimento ainda incipiente, que gradualmente tem se espalhado pelos municípios brasileiros que possuem imigrantes em seu território.

## REFERÊNCIAS

ACNUR - Agência das Nações Unidas para Refugiados. **I Relatório cidades solidárias Brasil**: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local. Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2022.

BAENINGER, R. et al. (Org.). **Migrações Sul-Sul**. 2ª ed. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018.

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália B.; DOMENICONI, Jóice (Coord.). **Atlas Temático**: Observatório das Migrações em São Paulo - Migrações Venezuelanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2020.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL (Presidência da República). Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 13.445 de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CAMPOS, M. B. Migração. *In*: CAVALCANTI, L. et al. (Org). **Dicionário Crítico das Migrações Internacionais**. Brasília: UnB, 2017.

CASTLES, S.; HASS, H.; MILLER, M. J. **The Age Of Migration: International Population Movements in the Modern World**. 6ª ed. Londres: Palgrave Macmillan, 2020.

CLARO, C. A. B. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional (BEPI)**, n. 26, pp. 41-53, set. 2019/abr. 2020. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI\\_n26\\_Estatuto.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf)>. Acesso em: 7 mai. 2023.

COSTA, L. R.; SOUZA, J. E. M.; BARROS, L. C. A. Um Histórico da Política Migratória Brasileira a partir de seus Marcos Legais (1808-2019). **Revista GeoPantanal**, Corumbá/MS, n. 27, pp. 167-184, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/9733>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

GERRING, J. What is a case study and what is it good for? **American Political Science Review**. Nova Iorque, v. 98, n. 2, pp. 341-354, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S0003055404001182>>. Acesso em: 1 jun. 2023.

GOMES, Irene. Apenas 5,5% dos municípios com imigrantes têm serviços focados nessa população. **Agência IBGE Notícias**. 25 set. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao>>. Acesso em: 18 jun. 2023

JÚNIOR, A. G. P.; THEODORO, D. F. **Legislação migratória compilada**. Brasília, DF: MJSP/CNIg, 2021.

MRE - Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Comunidade Brasileira no Exterior: estimativas referentes ao ano de 2020**. jun. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/arquivos/ComunidadeBrasileira2020.pdf>>. Acesso em: 7 mai. 2023.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES EM SÃO PAULO. **Banco Interativo - Número da Imigração Internacional para o Brasil**. 2023. Disponível em:

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

<<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Glossário sobre Migração**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2009.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Governança Migratória Local: Ferramentas e Métodos**. Marcelo Torelly, Ana Laura Anschau e Anelise Dias (Orgs.). Brasília: Organização Internacional para as Migrações, 2022.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório de Desenvolvimento Humano Ultrapassar Barreiras: Mobilidade e Desenvolvimento Humanos**. PNUD/ONU. Coimbra: Almedina, 2009. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/system/files/documents/2009-hdr-portuguese.2009-hdr-portuguese>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, A. A. da. Imigrações: Inospitalidade na Origem e no Destino. 2019. *In*: SILVA, Ademir Alves da; PAZ, Rosangela Dias Oliveira da (Orgs.). **Políticas Públicas e Direitos Sociais no contexto da crise capitalista contemporânea**. São Paulo: Paulinas, 2019.

SILVA, A. A. da. **Políticas Sociais: arenas de lutas por acesso à riqueza social**. São Paulo: Veras Editora, 2016.

UN DESA - United Nations Department of Economic and Social Affairs. **International Migrant Stock 2020**. 2023. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/pd/content/international-migrant-stock>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

WERMUTH, M. A. D. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro/RJ, v. 11, n. 4, pp. 2.330-2.358, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/xt4jnkSXzybrHtcwhGwK4Yt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 2ª ed. São Paulo: Artmed Editora S.A, 2001.

PROMOÇÃO



APOIO

